

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANGÃO-SC – CMDCA

#### EDITAL Nº 002/2011

**Abre inscrições para o processo de eleição dos candidatos a membros e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Sangão-SC, estabelece o calendário eleitoral e dá outras providências.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sangão-SC, o Sr. Luciano Braz Eduardo, no uso de suas atribuições legais, torna público que, com base na Lei Nº8.096/1990 e da Lei Municipal Nº572/2010 está aberto o período de **28/11/2011 à 28/12/2011 referente a inscrição para o processo de eleição dos candidatos a 2 (duas) vagas a membros do Conselho Tutelar e a 5 (cinco) vagas para suplentes do Conselho Tutelar triênio 2011/2014:**

**Número Vagas: Conselheiro Tutelar: 2 (duas) vagas; Suplentes: 5 (cinco) vagas.**

**Período das Inscrições: 28/11/2011 a 28/12/2011.**

**Local e Horário das Inscrições:** Prédio sede da Prefeitura Municipal de Sangão, localizada a Rodovia SC 443 Km 02, Centro Sangão – SC das **8 horas às 12 horas.**

**Editais:** Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Prefeitura Municipal de Sangão, ou telefone (0\*\*48) 3656-0133.

**Dia, Local e Horário da Eleição: 26/01/2012** no prédio sede da Câmara Municipal de Vereadores de Sangão-SC, localizada a Rodovia SC 443 Km 02, Nº840, Centro Sangão – SC das **9 horas às 12 horas.**

#### **1. DO CARGO E DAS VAGAS**

**1.1.** A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas 02 (duas) vagas para conselheiros titulares e 05 (cinco) vagas para suplentes.

**1.2.** Os dois conselheiros tutelares eleitos assumirão efetivamente o cargo de Conselheiros Tutelares durante o triênio estabelecido.

#### **2. DA REMUNERAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA E DO MANDATO**

**2.1.** O exercício da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, e a remuneração, conforme Lei Municipal Nº572/2010 corresponde:

**I** – Vencimento de R\$700,00 (Setecentos Reais), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual em que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

**II** – Gratificação natalina;

**III** – Adicional de férias, em 1/3 a mais no valor do vencimento mensal;

**IV** – Férias de 30 (trinta) dias a cada período de 12 (doze) meses de exercício efetivo da função e licenças de saúde.

**V** – Afastamento temporário e não-remunerado, para fins particulares, pelo prazo máximo de 03 (três) meses, improrrogáveis, no exercício efetivo da função;

**VI** – Os conselheiros tutelares receberão diárias, obedecendo, os mesmos critérios e limites estabelecidos através do poder executivo aos servidores municipais e correrão por conta de dotação própria, tendo direito quando da realização de trabalhos e outras atividades fora do Município ou da Comarca, realizados em razão de seu ofício ou no sentido do aprimoramento das suas funções, como em cursos, encontros, seminários e assembléias.

**§1º** Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício de sua função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

**§2º** A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

**2.2.** A função de Conselheiro Tutelar não gera qualquer vínculo empregatício ou profissional com o poder Público do Município de Sangão, não adquirindo, ao término de seu mandato, qualquer direito a indenizações, a efetivação ou a estabilidade nos quadros da administração pública municipal.

**2.3.** Elegendo-se algum servidor público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo efetivo, vedado, em qualquer hipótese a cumulação da remuneração perdurar das duas funções.

**2.4.** Ficam assegurados, ao servidor público municipal eleito, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

**2.5.** A carga horária do Conselheiro Tutelar será de 40 (quarenta) horas semanais, em sistema de plantão, inclusive, sábados, domingos e feriados em regime de dedicação exclusiva, conforme regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sangão-SC – CMDCA.

**2.6.** O mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos será de 03 (três) anos, cumprindo o período de **01/02/2012 a 31/01/2014**.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

**3.1.** O registro das Candidaturas a Conselheiro Tutelar será feito no período de **28/11/2011 a 28/12/2011**, em dias úteis, na sede da Prefeitura Municipal de Sangão, localizada, a Rod. SC 443 Km 02, Centro Sangão-SC, no **horário das 8 horas às 12 horas**, informações pelo telefone (0\*\*48) 3656-0133.

**3.2.** Poderão submeter-se à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

**I** – Comprovar inidoneidade moral através da Certidão Negativa de Antecedentes Penais emitida pelo cartório criminal desta comarca;

**II** – Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada através da apresentação da certidão de nascimento (original e fotocópia) emitida pelo cartório de registro civil;

**III** – Residir no Município de Sangão-SC há mais de 2 (dois) anos, comprovando através da apresentação de comprovante de endereço (original e fotocópia) de fatura de água, energia elétrica, telefone, contrato de locação ou declaração de residência do proprietário, com firma reconhecida em cartório e com duas testemunhas. O comprovante de endereço deverá ser emitido até 3 (três) meses anteriores à publicação deste edital, comprovada através da apresentação (original e fotocópia) de fatura de água, energia elétrica, telefone, contrato de locação ou declaração de residência do proprietário, com firma reconhecida em cartório e com duas testemunhas;

**IV** – Ser inscrito como eleitor do Município de Sangão-SC, comprovando através da apresentação (original e fotocópia) do título eleitoral emitido pela Justiça Eleitoral;

**V** – Estar em dia com suas obrigações eleitorais, comprovando através da apresentação do comprovante de votação (original e fotocópia) da última eleição ou certidão de quitação eleitoral atualizada.

**VI** – Apresentar atestado médico original que comprove estar em pleno gozo da aptidão física e mental par o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

**VII** – Ter Ensino Médio completo (2º Grau) comprovando através da apresentação de (original e fotocópia) do certificado de conclusão ou diploma do Ensino Médio (2º Grau) emitido pela unidade escolar;

**VIII** – Ter experiência de no mínimo 02 (dois) anos no trato com crianças e adolescentes, comprovando com a apresentação de Certidão de Tempo de Serviços na área ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Declaração assinada por duas testemunhas e com assinaturas reconhecidas em cartório.

**IX** – Apresentar uma foto 3X4 recente;

**X** – Apresentar ficha de inscrição devidamente preenchida com letra de forma, sem emendas, rasuras ou ressalvas e assinada, será fornecida no local das inscrições.

**3.3.** Para efetuar a inscrição, o candidato deverá apresentar requerimento endereçado ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sangão-SC – CMDCA, acompanhado de documentação comprobatória (originais e cópias) dos requisitos citados acima.

**3.4.** No requerimento de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, relacionados acima, o instrumento de procuração com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**3.5.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto, madrastra e enteado, nos termos do art. 140 da Lei N°8.096/1990.

**3.6.** O servidor público municipal que pretender se inscrever candidato ao Conselho Tutelar deverá comprovar, até a inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**3.7.** Não será aceita inscrição, em nenhuma hipótese, com ausência de algum documento exigido neste edital e que não atenda rigorosamente ao estabelecido no mesmo.

**3.8.** Não será aceita a inscrição do Conselheiro Tutelar que já cumpriu dois mandatos consecutivos, conforme determina o art. 132 da Lei N°8.069/1990.

**3.9.** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como serão nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

**3.10.** Nenhum registro será admitido fora do período de inscrição.

#### **4. DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**4.1.** Na data de **29/12/2011**, será publicado edital, com a relação de candidatos inscritos, no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Sangão-SC, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, para ciência pública.

**4.2.** A partir da publicação, qualquer pessoa física ou jurídica terá o período de **30/12/2011 a 06/01/2012**, em dias úteis, na sede da Prefeitura Municipal de Sangão, localizada, a Rodovia SC 443 Km 02, Centro Sangão-SC, no **horário das 8 horas às 13 horas** para impugnar a candidatura, oferecendo prova do alegado.

**4.3.** O Candidato impugnado deverá manifestar-se sobre a impugnação, de forma escrita, no período de **09/01/2012 a 16/01/2012**, na sede da Prefeitura Municipal de

Sangão, localizada, a Rod. SC 443 Km 02, Centro Sangão-SC, no **horário das 8 horas às 13 horas**.

**4.4.** A Comissão eleitoral terá o período de **17/01/2012 a 24/01/2012**, para apresentar resposta quanto às impugnações.

**4.5.** Na data de **25/01/2012** será apresentado edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas, no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Sangão - SC, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, a partir das **10 horas**.

## **5. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**5.1.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**5.2.** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**5.3.** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**5.4.** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

**5.5.** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

**5.6.** É vedado aos candidatos ao cargo de Conselho Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carros de som, luminosos, ou quaisquer outro tipo de mídia eletrônica, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

**5.7.** Fica proibida a realização de debate nos 3 (três) dias que antecedem a eleição.

**5.8.** É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

**5.9.** No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**5.10.** A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de curriculum vitae.

**5.11.** Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

**5.12.** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**5.13.** Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sangão-SC, no prazo de 05 (cinco) dias.

**5.14.** O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sangão-SC.

**5.15.** É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

**5.16.** É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## **6. DA ELEIÇÃO**

**6.1.** A eleição será realizada no dia **26/01/2012 das 9 horas às 12 horas** no prédio sede da Câmara Municipal de Vereadores de Sangão-SC, localizada a Rodovia SC 443 Km 02, N°840, Centro Sangão – SC.

**6.2.** A eleição será divulgada pela Comissão Eleitoral.

**6.3.** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

**6.4.** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**6.5.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura de identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**6.6.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**6.7.** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados pelo mesmo, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sangão-SC, na seção eleitoral.

**6.8.** O eleitor votará uma única vez em até 05 (cinco) candidatos na Mesa Receptora de Votos na seção eleitoral instalada.

**6.9.** O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor em cabine apenas para efeito de votação do candidato.

**6.10.** A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sangão-SC, através da Comissão Eleitoral e fiscalizada pelo Promotor de Justiça da Comarca de Sangão.

## **7. DA SEÇÃO ELEITORAL**

**7.1** A seção eleitoral será realizada no dia **26/01/2012 das 9 horas às 12 horas** na sede da Câmara Municipal dos Vereadores de Sangão-SC, situada na Rodovia SC 443, km 02, N°840, Centro Sangão-SC.

## **8. DO VOTO**

**8.1.** Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sangão-SC e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**§1º** Podem votar os cidadãos inscrito como eleitores do município até 03 (três) meses antes da eleição.

**8.2.** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabine indevassável.

**8.3.** O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do(s) candidato(s) escolhido(s).

## **9. DA CÉDULA OFICIAL**

**9.1** A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sangão-SC, com indicação do número e nome do(s) candidato(s).

**9.2.** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se á preferência àquele que primeiro se inscrever.

**9.3.** O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

**9.4.** Constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número, na cabine indevassável.

## **10. DAS MESAS RECEPTORAS**

**10.1.** A seção eleitoral corresponde a uma mesa receptora de votos.

**10.2.** Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sangão-SC, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**10.3.** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**10.4.** O primeiro Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda assinar a ata da eleição.

**10.5.** O presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**10.6.** Na falta do presidente , assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

**10.7.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, juntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

**10.8.** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

**I** – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

**II** – Registrar na ata as impugnações dos votos;

**III** – Proceder à apuração dos votos, através da contagem manual;

**10.9.** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**10.10.** Não podem ser nomeados a Presidentes e Mesários:

**a)** Os candidatos e seus parentes, consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;

**b)** O conjugue ou o (a) companheiro (a) do candidato;

**c)** As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

## **11. DA APURAÇÃO**

**11.1.** A apuração dar-se-á manualmente pela contagem, no próprio local de votação, através dos membros das Mesas Receptoras de Votos, com a presença do Ministério Público ou representante do mesmo e da Comissão Eleitoral.

**11.2.** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será dedicada ela Comissão eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público.

**11.3.** Após o término das votações o Presidente e o Ministério Público da seção elaborarão a Ata de votação.

**11.4.** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

**11.5.** Serão considerados eleitos os 02 (dois) primeiros candidatos mais votados, ficando os 05 (cinco) seguintes como suplentes, de acordo com o número de sufrágios recebidos.

**11.6.** Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

**11.6.1.** Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência a área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

## **12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS**

**12.1.** O resultado da eleição será publicado no dia **27/01/2012**, através de edital afixado no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Sangão-SC, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, contendo os nomes dos eleitos e mo respectivo números de sulfrágios recebidos.

**12.2.** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sangão-SC.

**12.3.** A posse dos 02 (dois) candidatos eleitos que receberam o maior número de votos será na data de **01/02/2012**.

**12.4.** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

**12.4.1.** esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

**12.5.** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sangão-SC, sendo os suplentes também convidados a participar.

## **13. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO**

**13.1.** Ter cumprido integralmente todas as etapas e requisitos constantes neste edital e no processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares.

**13.2.** Ter sido eleito Conselheiro Tutelar entre os 02 (dois) candidatos mais votados e em caso de vacância do cargo, os suplentes serão convocados na ordem crescente de classificação.

**13.3.** Assinar o termo de posse e exercício de cargo.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As atribuições do cardo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei N° 8.069/1990 e na Lei Municipal N°572/2010, sem prejuízo das demais leis afetas.

**14.2.** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

**14.3.** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**14.4.** As datas e locais para a realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral constante neste edital poderão sofrer alterações em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo edital.

**14.5.** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sangão-SC sob a fiscalização do Ministério Público.

**14.6.** Após a posse, os candidatos eleitos deverão apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sangão-SC um Plano de Trabalho para o acompanhamento e integração das atividades do Conselho Tutelar.

**14.7.** O candidato deverá manter atualizado o seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sangão-SC.

**14.8.** É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**14.9.** O Conselheiro Tutelar eleito perderá o mandato caso venha residir em outro Município.

**14.10.** Fica Eleito o foro da Comarca de Jaguaruna-SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Sangão-SC, 28 de Novembro de 2011.

---

**LUCIANO BRAZ EDUARDO**  
**Presidente do CMDCA**